



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-00
Rua Humberto de Campos, 700
Centro - CEP 98470-000
Telefones: (55) 3794-1122 (55) 3794-1133

LEI MUNICIPAL Nº. 2.895/2017

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PARA O QUADRIÊNIO DE 2018 A 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS DAMIN, Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Os objetivos e metas da Administração para o período de 2018/2021 serão financiados com recursos previstos desta Lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual da Administração Municipal para o período de 2018/2021 contemplará as despesas correntes e de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 1º - As Planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas nesta Lei, serão estruturadas em programa, objetivos, público alvo, projeto/atividade/operações especiais, ações, produto, unidade de medida e metas.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

I - Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

Prefeitura Adm 2017/2020

Planalto

Governando com o povo!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15
Rua Humberto de Campos, 750
Centro - CEP 98470-000
Telefones: (55) 3794-1122 (55) 3794-1133

- II - Objetivos** - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;
- III - Público Alvo** - população, órgão, setor, comunidade, etc a que se destina o programa;
- IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais** - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;
- V - Ações** - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;
- VI - Produto** - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- VII - Unidade de Medida** - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;
- VIII - Metas** - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

Art. 2º - As metas da Administração constituídas por Secretarias, Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2018/2021, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do Anexo XII - Resumo das Ações e Metas por Secretarias, Unidades Orçamentárias integrante desta Lei.

Art. 3º - As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, e o Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no Anexo XI - Classificação das Ações por Programa de Governo, integrante desta Lei.

Art. 4º - Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação média de 5% (cinco por cento) ao ano.

Art. 5º - As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Prefeitura Adm. 2017/2020

Planalto

Governando com o povo!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-00
Rua Humberto de Campos, 700
Centro - CEP 98470-000
Telefones: (55) 3794-1122 (55) 3794-1133

Parágrafo Único - anualmente o Executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto-RS, 14 de setembro de 2017.


ANTONIO CARLOS DAMINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


LIZIANI MESNEROVICZ

Secretária da Administração

Prefeitura Atim 2017 2020

Planalto

Governando com o povo!